SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 07 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0349

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GAB Nº. 084/2011

PORTARIA Nº. 084/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, no uso de suas atribuições que são conferidas em lei:

Considerando as infrações cometidas pela servidora Municipal, notadamente os Arts. os Arts. 119, I,II, III,X, 135, II e III, cc Lei 8.027/90 C/Com os comandos do decreto 1.171/94.

Considerando a conclusão da Comissão Administrativa Disciplinar que opina pela **DEMISSÃO DA SERVIDORA,** ante as provas colhidas;

Considerando que a administração tem o poder-dever de coibir as ofensas as normas que regem o Servidor Municipal, Punindo-as com rigor, a bem do serviço publico;

Considerando que as infrações realizadas pela investigada, todas já devidamente comprovadas no procedimento administrativo, revelam que a mesma está inadequada, ineficiente, descurando-se de deveres funcionais essenciais ao serviço publico, e que, se tais atos não forem coibidos, comprometem toda a administração;

Considerando que houve dano aos administrados, em especial, a população de Juazeirinho-PB;

Resolve:

DEMITIR A FUNCIONARIA PUBLICA HELOIZA LEONARDO NOBREGA LIRA, do quadro dos SERVIDORES DO MUNICIPIO, ante as ofensas acima descritas, A BEM DO SERVIÇO PUBLICO, E PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACIMA NARRADO.

Juazeirinho, 24.05.2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional-

Publicado por:
Maria Nazare Zulmira da Silva
Código Identificador:CD8F7B2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de contabilidade publica, FUNDAMENTO LEGAL: **Inexigibilidade no 02/2011**,. DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução da presente licitação de inexigibilidade correrá à conta de recursos de dotação orçamentária especifica na LOA/2011 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011, 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, 01 – LEGISLATIVO, 01.031- AÇÃO LEGISLAVIA, 01.031.1001 – Atuação Legislativa, 01.031.1001 2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara. VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Montadas – **CONTABIL CENTER PUBLICO – Carlos Magno Ferreira da Silva.,** inscrita no CNPJ/MF sob o no 70.099.320/0001-26, Inscrição Municipal nº 3.1779 – VALOR R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F57D7B77

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente Termo de Adjudicação, o Senhor Presidente da Câmara MunicIpal de Vereadores de Montadas, ADJUDICA o objeto da Licitação realizada em data de 21 de janeiro de 2011, sob a modalidade de Carta Convite no 01/2011 a empresa **FM RURAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.571.620/0001-60, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 90 – Centro , Montadas –PB , por haver atendido às exigências contidas no instrumento convocatório da licitação e, finalmente, haver ofertado a proposta de menor preço para prestar serviços de veiculação de material de cunho jornalístico **da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas**, conforme explicita o Edital de no 01/2011 do **Convite no 01/2011**, , no valor total de R$ 14.400,00**0** (quatorze mil e quatrocentos reais).
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, em 21 de janeiro de 2011.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

RAMALHO ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:FFC868D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Tomada de Preço 007-2011 Aberta em 01/06/2011 pela CPL, portaria nº 001-2011 de 03 -01-2011, objetivou a seleção da melhor proposta para a construção de 25 unidades habitacionais na zona urbana, conforme Tomada de Preço foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente consoante com o parecer jurídico do Procurador do Município. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Adjudico e Homologo a decisão da Comissão de Licitação ao vencedor: Construtora WRE Ltda.

Pedra Branca, 06 de Junho de 2011

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:1C3C3401

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2011

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Picuí comunica aos interessados o adiamento para as às 07h30min horas do dia 20 de Junho de 2011, da sessão de aberturam da licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSAGEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA. Maiores Informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo Municipal, Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 - E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 06 de Junho de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D95875CB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002, 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Picuí - PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2011, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei 868/96, e
CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, é um direito do cidadão, e integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS n° 145/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS n° 130/2005;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 212, de 19 de Outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO Decreto da Presidência da República n° 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
RESOLVE:

Art. 1 º Estabelecer critérios para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º O alcance do benefício natalidade, abrange familias residentes em toda área urbana e rural do município de Picuí, e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV - o que mais a administração do Município considerar pertinente.

Art. 6º Para a concesão do benefício natalidade a família terá que se enquadrar nos seguintes critérios:
I – ter renda percapta de até ¼ de salário minimo;

II - está cadastrada no CadÚnico;

III - está cadastrada na Estratégia de Saúde da Família;

IV – realizar regularmente as consultas pré-natais e exames médicos;

Art. 7º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluíndo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser disponibilizado até trinta dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 10 O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de bens de consumo e serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de Urna Funerária (diferentes tamanhos) , Velório (flores, roupa fúnebre - opcional, velas – opcional), e sepultamento, incluindo transporte funerário (quando a morte ocorrer em outra localidade), e preparação de corpos (embalsamamento caso seja extremamente necessário) dentre outros serviços inerentes ao acontecimento que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 7º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.

Art. 11 Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 12. Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos ou disponibilizados diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único. O Órgão gestor da Assistência Social será responsável pela concesão e registro dos beneficios eventuais de que trata está resolução.

Art. 13. Ao Município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos beneficios eventuais.

Art. 14. Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 15. A regulamentação dos benefícios eventuais deverão constar na lei orçamentária do Município, tendo seus recursos devidamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

Art. 16. Caberá ao Estado definir a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 17. O Município deve promover ações que viabilize e garanta a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do Cmas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3AFA561B

GABINETE
LEI Nº 1.438, DE 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, incluindo as despesas de capital;
III. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. Equilíbrio entre receitas e despesas;
V. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
VII. As disposições Gerais.
§ 1° – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais para 2012:
I. **Demonstrativo I –** Metas Anuais.
II. **Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. **Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV. **Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
V. **Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI. **Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII. **Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
VIII. **Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. **Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
X. **Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2012.
II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012, em consonância com o Plano Plurianual 2012-1014 têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
a) Preservação e recuperação do meio-ambiente;
b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
d) Saneamento Básico
e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
f) Apoio ao setor agrícola do município.
g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
i) Suplementação Alimentar;
j) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2012, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2012 será composta das seguintes peças:
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2011.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2012 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como auterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2012, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2011 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2011 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2011 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2012, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E02986B7

GABINETE
PORTARIA Nº 086/2011

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, no uso das suas atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a nomeação de GENÁRIO XAVIER DA SILVA, através da Portaria nº 083/2011, para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, após regular aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO que houve a expedição de notificação para posse do nomeado, através de sua esposa;

CONSIDERANDO que houve a apresentação no Departamento de Recursos Humanos de Certidão de Óbito nº 4703, registrada no Livro C-00007, às fls. 274, emitida em 26 de junho de 2008, atestando o falecimento do nomeado em 25 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 083/2011, que nomeou GENÁRIO XAVIER DA SILVA para ocupar o cargo de Agente Administrativo, haja vista a ocorrência do seu falecimento.
Registre-se, Publique-se.
Picuí – PB, 06 de junho de 2011

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9CC65737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por 08 (oito) dias para casamento à servidora **MARISELMA DINIS DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 578, Auxiliar de Enfermamgem-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a parti de 05/06/11 a 12/06/11.

Picuí-PB, 06 de junho de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B86B92DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **VERONICA DA SALETE FERREIRA,** matrícula nº 100, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/06/2011 a 05/07/2011.

Picuí-PB, 06 de junho de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2DD9C95C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2011

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA ADEILZA DOS SANTOS,** matrícula nº 570, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/06/2011 a 14/07/2011.

Picuí-PB, 06 de junho de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:680E7BD7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO ADIAMENTO

PROCESSO nº 08.948.697.0130/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0107/2011
A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Pombal/PB comunica aos interessados que o Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de cartuchos de impressoras de diversas Secretarias deste Município que sua abertura fica ADIADA para o dia 20/06/2011 as 14h00min na Sala de Licitação – Centro – Pombal/PB.. Maiores informações pelos telefones (83)3431-2204 ramal 27 ou (83) 8832-4044.

Pombal – PB, 06 de Junho de 2011.

LEÔNIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9132CB30

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.066/2011
Pregão Presencial n.º 061/2011
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física de Serviços Técnicos Especializado em Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Topografia Para Elaboração de Projetos Executivos Deste Município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 107/2011
Contratado: PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 10.634.344/0001-06
Valor Total: R$ 90.300,00 (Noventa Mil e Trezentos Reais).
Código de Recurso e fonte: 02.040 – Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão; 04.122.2004.2008 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão; 3390.35.99.001 – Serviços de Consultoria; 02.090 – Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 15.122.2007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano; 33.90.35.99.001 – Serviços de Consultoria; 33.90.35.99.006 – Serviços de Consultoria.
Data de Assinatura: 18/05/2011
Vigência: 31/12/2011

Publique-se,

Pombal - PB, em 06 de Junho de 2011.

Original Assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:BEC5229D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.0118/2011
PREGÃO PRESENCIAL/SPR N.º 097/2011
OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento Parcelado de Divisórias Para Atender Diversas Secretarias Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0118/2011, que teve como vencedor: C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.673.625/0001-78
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Publique-se;
Pombal, 06 de Junho de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:60E06D85

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.109 /2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2011
OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento Parcelado de Reagentes de Hematologia Para Atender as Necessidades da Policlínica Deste Município.

O Pregoeiro Oficial do Município de Pombal/PB, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, comunica retificação no aviso de Edital publicado em 31/05/2011 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) referente ao processo em epígrafe;
(...)
Onde se lê:
Pombal, 30 de Abril de 2011

Leia-se:
Pombal, 30 de Maio de 2011.
Pombal – PB, 06 de Junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4180DCF8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.106 /2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º091/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO. .
O Pregoeiro Oficial do Município de Pombal/PB, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, comunica retificação no aviso de Edital publicado em 31/05/2011 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) referente ao processo em epígrafe;
(...)
Onde se lê:
Pombal, 30 de Abril de 2011

Leia-se:
Pombal, 30 de Maio de 2011.
Pombal – PB, 06 de Junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4C8FD213

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0134/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111/2011
A **Prefeitura Municipal de Pombal**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0111/2011, **do tipo menor preço global,** para realização de certame público, Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 123/06; Recomendação do Ministério Público 001/2010, cuja abertura será no dia **16/06/2011** às 09h00min no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB. O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados, de forma presencial, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 12h00min.

Pombal - PB, 03 de junho de 2011.

LEONIDAS DANTAS WERTON
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:53136C3B

GABINETE
LEI N° 1.493, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de julho como "Dia Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", no município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º No Dia 18 de julho, o Poder Executivo Municipal de Pombal deve fazer parceria com o Poder Judiciário, Ministério Publico Estadual, ONGs, Clubes de Serviços, Entidades e Associações representativas afins.
§1º É obrigatória a participação efetiva de crianças e adolescentes das escolas municipais e particulares no Município de Pombal;
§2º As secretárias municipais de educação e Trabalho a Ação Social são responsáveis pela a organização e realização de eventos educativos, artísticos, culturais e informativos visando conscientizar a sociedade em geral dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
§3º O dia em que trata o CAPUT deste artigo será inserido nas comemorações festivas do aniversário da cidade de Pombal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realização de despesas com aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:7287D5B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 093/2011 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e com a **Lei Complementar de n.º 005 de 31 de julho de 2002,**

Considerando denúncia formulada no Gabinete do Prefeito, de que está sendo emitido documento de posse de terrenos pertencentes ao Município para fins de uso comercial, de forma indevida e ilegal. Beneficiários e servidores públicos municipais tem se utilizado dos terrenos para transferir posse e direito de concessão mediante pagamento financeiro de forma oficiosa, sem conhecimento e chancela da Secretária de Administração do município com o objetivo de tão somente obter vantagens pessoal e indevida em detrimento do bem público municipal, o que poderá caracterizar, se comprovado, crime de Improbidade Administrativa e demais crimes contra a Administração pública, previsto no Código Penal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata constituição de Comissão de Sindicância, com o fim de apurar denúncias já mencionadas nas considerações acima, no comércio ilegal de terrenos pertencentes ao município situado no Distrito industrial a veracidade das denúncias de

negociações de terrenos localizados no Distrito Industrial, envolvendo funcionários da Prefeitura, composta pelos seguintes membros:

- **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**
- **MARCOS THIAGO MARINHO**
- **HILÁRIO MARTINS BORBOREMA**

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Sindicância, que sejam servidores Públicos Municipal, quando das suas atividades fora do horário normal de expediente, farão jus a percepção de remuneração a título de hora extra.

Art. 2º - Determina ainda, os seguintes procedimentos iniciais a serem adotados pela Comissão, primando pela celeridade:

I – Tomada de depoimentos dos denunciantes, o senhor Edimar Avelino vulgo Nino de Iolanda;
II – Em seguida, os depoimentos dos servidores Adomacy Almeida de Albuquerque e José Marcelo dos Santos;
III – O depoimento do senhor denominado vulgo Paredão da tomate e o senhor Izonaldo Cordeiro Ferino;

§ 1º - Fica designado o servidor membro desta comissão Marcos Thiago Marinho, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão, até que a mesma delibere ratificando ou mudando a presidência.

§ 2º - Sejam expedidas intimações para as pessoas citadas acima, prestarem esclarecimentos e informações na próxima sexta-feira, dia 10 de junho, às 9:00h no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:30A923CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2011

A Prefeitura Municipal de Picuí torna pública a realização de processo de seleção de estagiários dos cursos de Graduação e Licenciatura do Centro de Educação e Saúde da UFCG - campus Cuité, em cumprimento ao Convênio do CES-FAMUP nº 02/2011, ao Programa Jovem Estagiário e de acordo com as seguintes condições:

1.Disposições Gerais:
1.1. Local de estágio: Escolas e outros setores ligados à educação e saúde do município.
1.2. Número de vagas para Educação: 12 (doze) vagas, para preenchimento imediato e 12 (doze) para cadastro de reserva,caso surjam mais vagas durante o prazo de validade do presente Edital. Número de vagas para Saúde: 04 (quatro) vagas, para preenchimento imediato e 04 (quatro) para cadastro de reserva, caso surjam mais vagas durante o prazo de validade do presente Edital.
1.3. Requisito: os candidatos devem ser alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou Licenciatura do Centro de Educação e Saúde da UFCG-Campus Cuité, cursando pelo menos o 3º período e não concluam o curso (concluir) até o término da vigência deste edital.
1.4. Jornada de estágio: A carga horária máxima permitida, de acordo com a Lei de Estágio, é de 30 (trinta) horas semanais (ou 06 horas diárias). Para fins deste edital, são (será) solicitada (s) uma disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais.
1.5. Remuneração: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais a título de bolsa de complementação educacional.
1.6. Duração do estágio: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.
1.7. Início do estágio: após o mês de julho de 2011.
1.8. Os (as) estudantes classificados na ordem de 30 (trinta) assinarão Termo de compromisso e Plano de Trabalho expedidos pelo CES-UFCG.
1.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos referentes à seleção, bem como prazos de inscrição e fases seguintes.

2. Inscrições:
2.1. Serão realizadas no protocolo do Centro de Educação e Saúde da UFCG – CES-UFCG, localizado no Engenho Olho D´Água da Bica S/N Cuité - Paraíba - Brasil CEP: 58175-000 Telefone: (83) 3372-1900, no período de 06 a 16 de junho de 2011, de 8 às 16 horas munidos dos seguintes dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição (anexo I)
- Declaração de anuência(anexo II)
- Histórico escolar (original)
- Horário individual (original)
- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia do comprovante de residência
- Declaração da Coordenação do Curso de que está regularmente matriculado.

3. Seleção:

O Processo Seletivo será dividido em 02 (duas) etapas descritas a seguir:

3.1 - 1ª Etapa: Prova escrita

3.1.1. Prova objetiva e de múltipla escolha composta de 20 (vinte) questões assim distribuídas: (10) língua portuguesa, (10) de Matemática, com pontuação de zero (0) a dez (10). (anexo III)
3.1.2. Essa etapa será realizada no dia 17/06/2011 às 14 horas no bloco G do Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG.
3.1.3. O resultado da prova escrita será publicado no dia 20/06/2011.

3.2 - 2ª Etapa: Entrevista

3.2.1. Os candidatos que obtiverem igual ou superior a (7,0) sete serão convocados para entrevista nos dias 21 a 22 de julho 2011, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Picuí-PB, no período matutino.
3.2.2. O resultado final da seleção será divulgado na Internet, no endereço eletrônico do Centro de Educação e Saúde da UFCG Campus Cuité (*www.ces.ufcg.edu.br*,) e da Prefeitura Municipal de Picuí (www.picui.famup.com.br) e nos quadros de avisos das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Picuí no dia 30 de Junho de 2011.
3.2.3. O, recrutamento, apresentação e a incorporação dos candidatos aprovados para o início do estágio, será no dia 01 de julho de 2011, ficando estes vinculados ao estágio a partir desta data e com duração de 1 ano.

4. Recursos: 4.1. Os recursos a cada etapa de seleção – prova escrita e entrevista, serão aceitos até 24 horas após a publicação dos resultados, devendo ser encaminhados ao protocolo do CES.

5. Validade:
5.1. A presente seleção de estagiários tem validade para novas vagas de estágio que surgirem dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data de divulgação do resultado final deste concurso seletivo.
5.2 Do acompanhamento das atividades: As atividades dos estágios serão acompanhadas através de supervisão direta pelos profissionais envolvidos e através de relatórios mensais.
6. Ao fim de estágio, o aluno entregará um relatório final de suas atividades.

7. Da certificação:
6.1. Os estagiários participantes do projeto de extensão do convênio CES-FAMUP nº 02 objeto do presente edital serão certificados pelo CES - UFCG.
.
Picuí-PB, 31 de Maio de 2011.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2011

Nome do Candidato:_____

Documento de Identidade:_____ CPF nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Curso em que está matriculado: _____ Período do curso:_____

Instituição de Ensino responsável: _____

Créditos necessários à conclusão do curso: _____
Créditos cursados: _____

Disponibilidade de Horário: Manhã ou Tarde ou Ambos

Resumo da Experiência:

Atividades extracurriculares (cursos, estágios, seminários, etc):

Perspectivas almejadas:

Declaro sob as penas da Lei que todas as informações acima declaradas e documentos anexados condizem com a verdade sendo passíveis de comprovação.

Picuí-PB, _____de _____ de 2011.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu_____ brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, para os fins de participação no Edital de Seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Picuí - 2011, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei que concordo com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como que atualmente não percebo qualquer remuneração advinda do exercício de cargo, função ou emprego público em qualquer de suas esferas.

Picuí, _____de _____de 2011

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

LÍNGUA PORTUGUESA:

1 Compreensão, interpretação e reescritura de textos.
2 Ortografia.
3 Semântica.
4 Morfologia.
5 Sintaxe.
6 Pontuação.

MATEMÁTICA

1. Problemas sobre conjuntos; fatoração e números primos; máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.
2. Operações com números naturais;
3. Expressões numéricas;
4. Área e perímetro
5. Múltiplos e Divisores(M.M.C e M.D.C);
6. Números inteiros e racionais: situações-problema;
7. Sistemas de medidas: tempo, massa, comprimento, área e volume.
8. Razões e proporções; regra de três simples e composta.
9. Divisão proporcional; porcentagem; juros simples.
10. Problemas sobre valores monetários.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:33F8E567

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL 005/2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2011 – STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 005/2011
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NNR 6636	RN	ART. 244 * I	7030	2143	08/01/2011	09:08	191,53
CZY 3894	SP	ART. 244 * I	7030	2143	13/01/2011	15:30	191,53
NPZ 1149	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	21/01/2011	10:39	85,12
EIE 9493	PB	ART. 244 * I	7030	2143	21/01/2011	16:36	191,53
MON 3019	PB	ART. 244 * II	7048	2143	25/01/2011	08:34	191,53
HGP 4982	MG	ART. 167	5185	2143	25/01/2011	08:35	127,69
DWQ 2391	SP	ART. 167	5185	2143	25/01/2011	10:26	127,69
MYJ 1460	RN	ART. 181 * XVIII	5550	2143	25/01/2011	10:30	85,12
MNF 4345	PB	ART. 231 * VII	6858	2143	02/02/2011	16:00	85,12
MNF 4345	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/02/2011	16:00	191,53
MNJ 2957	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/02/2011	15:35	191,53
KLR 4946	PE	ART. 167	5185	2143	05/02/2011	08:23	127,69
MON 3019	PB	ART. 244 * II	7048	2143	05/02/2011	11:53	191,53
DLB 8482	SP	ART. 167	5185	2143	05/02/2011	12:19	127,69
MOG 7273	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/02/2011	15:45	191,53
NQD 9896	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/02/2011	09:36	191,53
MOL 3986	PB	ART. 186 * II	5738	2143	08/02/2011	11:24	191,53
CZY 3894	SP	ART. 244 * I	7030	2143	10/02/2011	09:18	191,53
MOU 7461	PB	ART. 186 * II	5738	2143	11/02/2011	11:35	191,53
MOO 7469	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/02/2011	10:10	191,53
NPR 0619	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/02/2011	11:30	191,53
NPR 0619	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/02/2011	11:40	191,53
KKX 4780	PE	ART. 186 * II	5738	2143	17/02/2011	07:55	191,53
MVG 1381	PE	ART. 167	5185	2143	21/02/2011	09:37	127,69
MOH 8565	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	21/02/2011	11:20	53,20
MNY 3858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	21/02/2011	13:08	191,53
NPU 3508	PB	ART. 244 * II	7048	2143	23/02/2011	14:47	191,53
MRS 4080	ES	ART. 167	5185	2143	23/02/2011	14:56	127,69
MNI 8111	PB	ART. 244 * II	7048	2143	23/02/2011	14:57	191,53
MNF 1539	PB	ART. 167	5185	2143	23/02/2011	15:09	127,69
MND 3296	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	23/02/2011	15:18	127,69

MOE 7634	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/02/2011	11:02	191,53
MOL 1224	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/02/2011	08:42	191,53
MOL 1224	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/02/2011	09:00	191,53
MNZ 1484	PB	ART. 208	6050	2143	26/02/2011	08:56	191,53
MOQ 4555	PB	ART. 167	5185	2143	26/02/2011	10:30	127,69
MOJ 3853	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/03/2011	09:24	191,53
MNM6575	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/03/2011	11:22	191,53
MOL 2549	PB	ART. 244 * II	7048	2143	01/03/2011	14:05	191,53
MOE 8903	PB	ART. 195	5835	2143	01/03/2011	19:47	127,69
NQK 0988	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/03/2011	15:31	191,53
NPZ 2078	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/03/2011	15:30	191,53
MOE 6158	PB	ART. 167	5185	2143	05/03/2011	10:54	127,69
MOQ 6037	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/03/2011	13:15	191,53
MNZ 7896	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/03/2011	15:21	191,53
KHG 6832	PE	ART. 181 *XV	5525	2143	09/03/2011	15:25	85,12
MNK 7088	PB	ART. 167	5185	2143	09/03/2011	15:43	127,69
MNX 7307	PB	ART. 244 * I	7030	2143	10/03/2011	12:36	191,53
MTD 4176	ES	ART. 167	5185	2143	11/03/2011	16:19	127,69
MOW 0080	PB	ART. 167	5185	2143	12/03/2011	09:45	127,69
LAQ 0871	RJ	ART. 167	5185	2143	12/03/2011	11:00	127,69
MNY 0853	PB	ART. 244 * II	7048	2143	12/03/2011	11:08	191,53
MNP 6933	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/03/2011	16:54	191,53
HGL 4999	MG	ART. 182 * IV	5606	2143	16/03/2011	11:25	53,20
MNU 7344	PB	ART. 186 * II	5738	2143	29/03/2011	09:50	191,53
NPX 9359	PB	ART. 193	5819	2143	29/03/2011	14:22	574,61
DKT 0082	SP	ART. 167	5185	2143	31/03/2011	09:18	127,69
LAQ 0871	RJ	ART. 167	5185	2143	01/04/2011	09:36	127,69
NQH 0119	PB	ART. 214	6122	2143	01/04/2011	17:00	191,53
MOA 7056	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/04/2011	07:50	191,53
MOE 1855	PB	ART. 181 * X	5479	2143	07/04/2011	09:00	85,12
MNU 3827	PB	ART. 167	5185	2143	08/04/2011	15:19	127,69
NLV 6747	AL	ART. 181 * XVIII	5550	2143	09/04/2011	10:50	85,12
MOK 9375	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	11/04/2011	11:10	85,12
MNH 8073	PB	ART. 186 * II	5738	2143	12/04/2011	07:48	191,53
MOU 1722	PB	ART. 244 * II	7048	2143	12/04/2011	10:40	191,53
MOT 3557	PB	ART. 186 * II	5738	2143	14/04/2011	08:35	191,53
MMS 3700	PB	ART. 186 * II	5738	2143	18/04/2011	07:48	191,53
BVB 9897	SP	ART. 186 * II	5738	2143	23/04/2011	07:10	191,53
KIM 1612	PE	ART. 186 * II	5738	2143	25/04/2011	07:35	191,53

POMBAL - PB, 06 DE JUNHO DE 2011.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F7F49ED9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002, e de acordo com a Lei n° 482, de 29/12/2008 e os editais dos concursos públicos n° 01/2008 e 02/2008, realizados nos dias 22 de abril e 08 de maio de 2008, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no mensário oficial do Município, edições extraordinárias de 04 e 05 de 05/2008, respectivamente, e no jornal Diário oficial de 01 de maio de que homologou o resultado final deste concurso, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos vagos:

N.º	NOMES	CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	COLOCAÇÃO
1	NEILTON DO NSACIMENTO	MOTORISTA CNH CAT "D" OU "E"	A04	3º

Soledade, 06 de junho de 2011
JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:F61B73F3

